

CONTRATO Nº 2021.0715.7/PE/031/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6164/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA MARCIA ALVES BRAGA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as

disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

	CONTRATANTE
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
Cnpj nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Cnpj	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro , 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Linderval de Moura Sousa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor/Função	056880712015-2 SSP/MA
CPF nº	285.242.333-20

	CONTRATADO
Razão Social	MARCIA ALVES BRAGA
CNPJ nº	08.690.617/0001-98
Endereço	R PROJETADA 13 LOTE 16 QUADRA 06 LOTE 16 QUADRA 06, 35, FERROS, Cep: 62.600-000, ITAPAJE - CE
E-mail	elietevsacademia@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 1/12

—¤ MAB



Representante	MARCIA ALVES BRAGA
Cargo/Função	PROPRIETÁRIA
C.I. / Órgão emissor	2017254119-5
CPF nº	006.071.813-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistema Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2021 e rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
- 2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

10.302.	0023.2-126- Manutenção do Hospital Municipal				
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de locação de software de gestão hospitalar para o HMA, UPA, TFD, CPN e Central de Estoque, incluindo os requisitos constantes no item 4.4.1, necessários para operacionalização dos serviços. MARCA: N/C	12	MÊS	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 4	10.800,00	



Secretaria Municipal de Saúde Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 2/12



ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de locação de software de gestão hospitalar para o HMA, UPA, TFD, CPN e Central de Estoque, incluindo os requisitos constantes no item 4.4.1, necessários para operacionalização dos serviços. MARCA: N/C	12	МÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

10.122	2.0021.2-111 – Manutenção da Secretaria de Saúde				
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de locação de software de gestão hospitalar para o HMA, UPA, TFD, CPN e Central de Estoque, incluindo os requisitos constantes no item 4.4.1, necessários para operacionalização dos serviços. MARCA: N/C	12	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	VALOR TOTAL			R\$ 2	20.400,00

10.302.	0023.2-127- Manutenção do Tratamento Fora do Do	micilio			
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviços de locação de software de gestão hospitalar para o HMA, UPA, TFD, CPN e Central de Estoque, incluindo os requisitos constantes no item 4.4.1, necessários para operacionalização dos serviços. MARCA: N/C	12	MÊS	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	VALOR TOTAL			R\$ 2	20.400,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 3/12

—os MAB



valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo específicado:

Valor global (R\$)	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)
Unidade Orçamentária	17 – Fundo municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0023.2-126 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor global (R\$)	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Unidade Orçamentária	17 – Fundo municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0023.2-130 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor global (R\$)	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Unidade Orçamentária	17 – Fundo municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2-111 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	211 - Receitas de Impostoss e de Transferências de Impostos - Saúde

Valor global (R\$)	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Unidade Orçamentária	17 – Fundo municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0023.2-127 – Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicilio
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	211 - Receitas de Impostoss e de Transferências de Impostos - Saúde

Mab

Secretaria Municipal de Saúde Qua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 4/12



4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.
- 5.1.1. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1 Prazo de entrega: A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que deverão ser entregues conforme solicitação a Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os locais aonde será instalado o sistema, tudo por conta do fornecedor;
- 6.1.2 O prazo de instalação do sistema poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 Locais de utilização do sistema de gerenciamento: Instalação do sistema de gerenciamento será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço prestado pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social INSS mediante Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 5/12

—08 MAB



- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco nº: BANCO DO BRASIL
- 7.2.2. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL
- 7.2.3. Agência: 0852-4
- 7.2.4. Conta-corrente: 36755-9
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Secretaria Municipal de Saúde Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 6/12

—DS MAB



- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



Secretaria Municipal de Saúde Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 7/12

Mab



- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOME DO GESTOR: LINDERVAL DE MOURA SOUSA

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: ERIVALDO GONÇALVES BATISTA CPF: 600.201.983-96 MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 6901-1

14.2. A contratada indicará uma pessoa para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: MARCIA ALVES BRAGA ENDEREÇO PROFISSIONAL DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: R PROJETADA 13 LOTE 16 QUADRA 06 LOTE 16 QUADRA 06, 35, FERROS, 62.600-000, ITAPAJE, CE CPF DO SÓCIO/EMPRESÁRIO/OUTROS: 006.071.813-70

14.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

—DS MAB Secretaria Municipal de Saúde Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil GNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 8/12

Página 8 de 12



- 15.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 17.1. A empresa licitante que se recusar a assinar ata de registro de preços ou o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.
- 17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei n^{ϱ} 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar- se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br
Página 9/12

—158 MAB



ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 17.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos SGC por igual prazo.
- 17.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

—DS MAB Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 10 de 12



- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
- 17.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 17.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 17.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº 149/2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão Brasi CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br Página 11/12

Mab



22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) <u>21</u> de <u>Julhu</u> de <u>202</u> (

MARCIA ALVES BRAGA

Município de Açailândia (MA) Linderval de Moura Sousa Secretário Municipal de Saúde MARCIA ALVES BRAGA MARCIA ALVES BRAGA PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

Nome: Millissa R. South CPF: 005686613-54 Nome: CPF: 929.447.103-97